

NUCCA/GECOV/DIGAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Autorização de Despesa datada de 10/03/2017 constante do Despacho 403/2017–ACJUR, ratificada pelo Presidente por meio do Despacho nº 107/2017, datado de 13/03/2017, nos termos da Norma Organizacional 8.1.1.C, Item 6.1.2.3, com dispensa de Licitação, de acordo com o Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93**, e de outro lado, **OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA. ME**, estabelecida no SRTVN Quadra 702, Conjunto "P", Sala 1050 – Brasília-DF, CNPJ nº 05.056.633/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **GUALTER TAMBURINI DE MAGALHÃES PORTO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 963.472-SSP-DF e do CPF nº 314.762.361-00, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.294/2017-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de leitura e pesquisa diária nos Diário da Justiça, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Distrito Federal, buscando pelo termo "TERRACAP" e "COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA", visando a elaboração de clipping e recorte eletrônico de todas as publicações.

Parágrafo Único – O presente contrato será executado com estrita observância ao que dispõe o Termo de Referência elaborado pela SEACO/ACJUR, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.294/2017-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em razão da natureza do objeto contratado;

2) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

3) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

1) Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2) Acompanhar a execução dos serviços;

3) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

5) Designar servidor como executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com o valor mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção De Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesas 3390.39- Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 248/2017, datada de 23/03/2017.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura, creditado em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, junto ao BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, ou em outra instituição bancária indicada por ela, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à SEACO/ACJUR/PRESI, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

Parágrafo Sétimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

P/ TERRACAP: Brasília-DF, 17 de abril de 2017.


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


GUALTER TAMBURINI DE MAGALHÃES PORTO JÚNIOR
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA